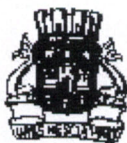


AO EXPEDIENTE

Em 31/07/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

1015º Es. Em 31/07/2018

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 059/2018  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 31/07/2018

1º Secretário

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 31/07/2018

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a AMAPEDEC – Associação de Mães, Pais e Pessoas com Deficiência de Cabedelo, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a AMAPEDEC – Associação de Mães, Pais e Pessoas com Deficiência de Cabedelo, CNPJ nº 22.103.036/0001-33, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, desta feita, no amparo e resguardo dos direitos e interesses de pessoa com deficiência, ofertando, inclusive, assistência aos familiares e amigos envolvidos com a causa.

Plenário “Luiz de Góes”, em 24 de julho de 2018.

Vereador



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CABEDELLO - AMAPEDEC

### Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º – Pelo presente instrumento, fica fundada a Associação de mães, pais e pessoas com deficiência de cabedello, doravante referida neste Estatuto e em outros documentos apenas como AMAPEDEC, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, beneficente e destinada à prestação de assistência social, supra política, suprapartidária, supra religiosa, de caráter reivindicatório, defensora dos direitos e interesses de pessoa com deficiência, abrange toda a área territorial do município de Cabedello/PB, rege-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, terá sede e foro à Rua Francisco Moreira Santos, nº 25, Centro, nesta cidade e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas obrigações estatutárias, a AMAPEDEC propõe-se a:

I - oferecer condições para reabilitação plena e inclusão social, com a formação moral, educacional, profissional, desportiva e prestação de assistência social às pessoas com deficiência e preferencialmente aos seus Associados;

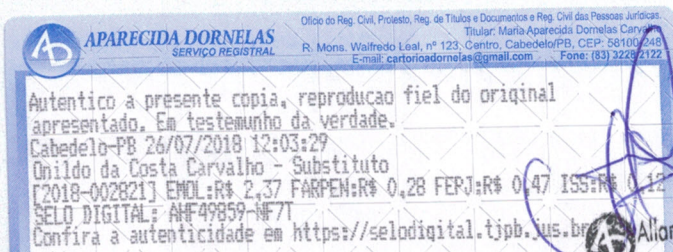
II - estimular a elevação do nível intelectual, artístico e cultural das pessoas com deficiência residentes no município de Cabedello/PB, associadas ou não a entidade;

III - desenvolver programas de Previdência e Assistência Social, visando beneficiar às pessoas com deficiência residentes em Cabedello/PB;

IV - informar aos Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e à comunidade em geral, utilizando-se da imprensa tradicional e das redes sociais além de outros mecanismos de comunicação pelos meios convencionais ou virtuais, sobre as necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, visando remover as barreiras do preconceito e todas as que impedem ou dificultam a plena inclusão social da pessoa com deficiência;

V - estabelecer relações culturais e de amizade com Entidades Congêneres, com a finalidade de trocar informações que sirvam de subsídios para a busca do pleno desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência, para alcançar a inclusão social irrestrita;

VI – Adotar as medidas necessárias para informar aos seus associados quanto aos direitos da pessoa com deficiência, se possível, prestando assessoramento jurídico, visando a eventual postulação administrativa ou ajuizamento de ações,





com o fim de assegurar estes direitos, quando os mesmos não forem reconhecidos, negados, indeferidos ou postergados pela autoridade competente;

VII – Buscar apoio político para a aprovação de Leis e/ou atos normativos que visem consolidar os direitos das pessoas com deficiência;

VIII - Estimular a participação da pessoa com deficiência em atividades educativas, artístico-culturais, recreativas, desportivas, profissionalizantes, políticas, esporte de alto rendimento, reabilitação, entre outras, promovidas na comunidade;

IX - Desenvolver gestões junto a Entidades e instituições públicas e/ou privadas, com o objetivo de viabilizar oportunidades de trabalho para as pessoas com deficiência;

X - Promover intercâmbio e cooperação técnica, com Entidades Nacionais e estrangeiras, visando a ampliação dos serviços da AMAPEDEC;

XI - Promover encontros, seminários, simpósios e outros a fim de debater e deliberar sobre questões específicas dos interesses de pessoas com deficiência;

XII – Reivindicar junto aos órgãos competentes, a modernização das políticas de acessibilidade, educação, saúde, habilitação, reabilitação, formação profissional, trabalho, urbanismo, transportes e legislação para as pessoas com deficiência;

XIII - Participar dos movimentos populares, bem como das organizações de pessoas com deficiência, especialmente dos conselhos de promoção de direitos, municipal, estadual e nacional, visando concretizar os direitos já assegurados nas Constituições da República Federativa do Brasil e do estado da Paraíba, na Lei Orgânica do município de Cabedelo/PB, nas Leis e Atos Normativos infraconstitucionais, bem como conquistar novos direitos, com o objetivo de atingir a plena inclusão social da pessoa com deficiência;

XIV – Adotar as medidas necessárias para a plena participação política das pessoas com deficiência, desde os movimentos populares até a inclusão nos diferentes partidos e tendências político-partidárias, inclusive promovendo gestões para que as candidaturas de pessoas com deficiência sejam aceitas e até mesmo motivadas nos partidos políticos, visando a plena efetividade das regras constitucionais oriundas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU;

XV - Representar as pessoas com deficiência, defendendo-as judicial e extrajudicialmente, em ações coletivas, sempre que se fizer necessário;

Art. 3º - A AMAPEDEC não remunerará a qualquer título aos seus associados, diretores ou ocupantes de quaisquer dos cargos eletivos ou de assessoramento,

Ofício do Reg. Civil, Protesto, Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas.  
Titular: Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
R. Mons. Walfrado Leal, nº 123, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58100-249  
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3228.2122

**APARECIDA DORNELAS**  
SERVIÇO REGISTRAL

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Cabedelo-PB 26/07/2018 12:03:29  
Onildo da Costa Carvalho - Substituto  
[2018-002822] ENL:R\$ 2,37 FARPEN:R\$ 0,28 FERJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12  
SELO DIGITAL: AHF49860-SGE1  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Alton Dornelas Carvalho  
Substituto



não distribuirá lucros, dividendos nem qualquer tipo de bonificação, ressalvados os técnicos ou com expertise contratados como empregados da AMAPEDEC ou para o desempenho de determinada tarefa específica ou com prazo determinado, sendo necessário que, neste caso, o técnico ou expert seja contratado na forma da legislação trabalhista (assinatura da CTPS) ou contrato de prestação de serviço devidamente aprovado na forma deste Estatuto.

## Capítulo II - Dos Associados

Art. 4º - O quadro social da AMAPEDEC é constituído por:

I - Sócios Fundadores

II - Sócios Efetivos:

III - Sócios Contribuintes

IV - Sócios Beneméritos

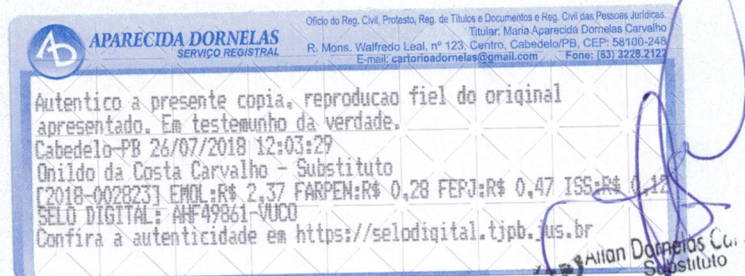
§ 1º - Fundadores são aqueles associados que participaram da fundação da AMAPEDEC.

§ 2º - Efetivos são os pais e as mães de pessoas com deficiência; pessoas com deficiência que pretendam parte do quadro societário da entidade; pessoas físicas admiradoras da causa de pessoa com deficiência que pretendam atuar na defesa dos direitos dessas, que contribuem para a AMAPEDEC com o recolhimento da anuidade, na forma deste estatuto.

§ 3º - Contribuintes são os associados que a título de cooperação, contribuem com a AMAPEDEC, com aportes financeiros periódicos.

§ 4º - Beneméritos são os associados ou não, que se fizeram merecedores do título seja por contribuição financeira expressiva para a AMAPEDEC, seja pela iniciativa de medidas ou atos que decisivamente contribuam para o bem-estar e a inclusão social das pessoas com deficiência.

§ 5º - Os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos também podem se associar na qualidade de sócio efetivo, se assim o requererem e recolherem a anuidade estabelecida neste estatuto e fixada pela assembleia geral competente.





### Capítulo III - Dos Direitos E Deveres Das Penalidades E Atribuições Dos Associados

Art. 5º - Aos sócios efetivos é assegurado:

I - Gozar dos benefícios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AMAPEDEC

II- Requerer de acordo com este Estatuto, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, delas participando e votando na forma permitida;

§ 1º - Aos sócios efetivos, além dos direitos gerais, assiste em especial os seguintes direitos:

a) Participar das assembleias e reuniões para as quais forem convocados, com direito a opinião e ao voto;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da AMAPEDEC, uma vez que estejam quites com a tesouraria da entidade.

c) Representar a AMAPEDEC pessoalmente ou em comissão, quando para isso for designado, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.

§ 2º Aos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos é assegurada a participação nas assembleias e em outros eventos nos quais lhes será facultado somente o direito a voz, nas decisões em que houver a necessidade do voto.

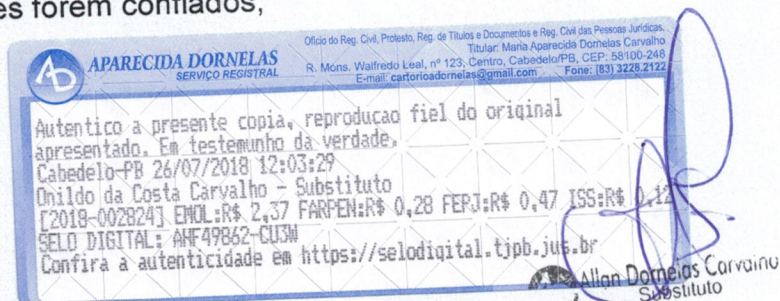
Art. 6º - São deveres do sócio efetivo:

I - Cumprir os dispositivos deste Estatuto e de outros documentos legais da AMAPEDEC;

II - Pagar a anuidade com base em 12% (doze por cento) do valor do salário mínimo atualizado, o qual poderá ser pago em 12 (doze) mensalidades equivalentes a 1% do salário mínimo, sendo certo que, para todos os efeitos, o pagamento da última anuidade não quita as anteriores e não tem o condão de assegurar ao sócio efetivo o direito de estar quite com suas obrigações estatutárias.

III - Tratar os demais sócios nas instalações da AMAPEDEC e em todos os eventos realizados pela entidade, com o devido respeito e urbanidade, sob pena da aplicação das regras contidas no Art. 7º deste Estatuto;

IV - Desempenhar com zelo e compromisso os cargos que por eleição ou designação lhes forem confiados;



V – Acatar e cumprir as disposições e resoluções dos órgãos diretivos da AMAPEDEC;

VI - Concorrer para o engrandecimento e prestígio da entidade;

VII - Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela AMAPEDEC;

VIII - Presidir as assembleias gerais e reuniões, quando for convocado ou eleito;

IX - Portar a carteira de sócio ou credencial assinada pelo presidente quando for representar a entidade.

Art. 7º Pela infração deste Estatuto, os sócios efetivos estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão;

III - Exclusão;

§1º- A pena de advertência é de competência do presidente;

§2º - A pena de suspensão poderá variar de trinta a cento e oitenta dias e será aplicada após decisão da Diretoria, ouvida a assembleia geral;

§3º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, ouvida a assembleia Geral;

§4º - O sócio que se sentir prejudicado com as penalidades da suspensão e da exclusão, terá direito de defesa por ocasião da assembleia geral em que o caso for apresentado, cabendo a esta assembleia, a decisão final.

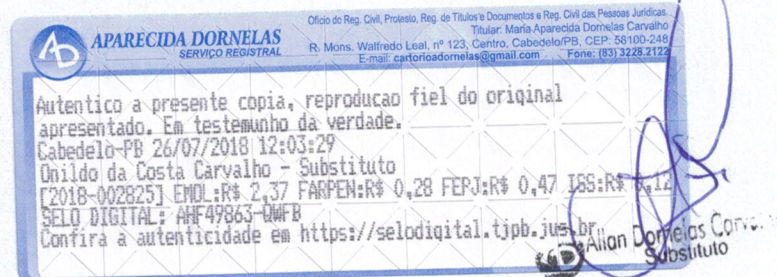
#### Capítulo IV - Da Administração E Organização

Art.8º A AMAPEDEC será administrada pela Diretoria e seus atos serão sujeitos à fiscalização e/ou controle da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art.9º A Assembleia Geral, órgão deliberativo e supremo da Associação é constituída obrigatoriamente pelos Sócios efetivos e tem as seguintes atribuições:

I- Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Examinar, discutir e deliberar sobre balancetes e relatórios da Diretoria;





III- Examinar, discutir e deliberar sobre planos e projetos que lhes forem apresentados, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade;

IV- Discutir e deliberar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do patrimônio da entidade;

V- Proceder emendas neste Estatuto sempre que necessário, em consonância com suas regras;

§1º A assembleia *geral* ordinária será convocada pelo presidente por meio de edital, com antecedência de 15 dias, com ampla divulgação entre os associados;

§2º A assembleia *geral* reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um, todavia, caso não haja quórum suficiente, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, dos sócios efetivos, que estiverem com suas obrigações estatutárias em dia, especialmente quite com a tesouraria da AMAPEDEC.

Art.10 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente no primeiro quadrimestre, quando se deliberarão sobre as prestações de contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal sobre as previsões de atividades do ano em curso e de execução orçamentárias, além da apresentação do relatório das atividades realizadas no último ano e os demais assuntos de interesse dos sócios e da AMAPEDEC.

Art. 11 - À assembleia *geral* extraordinária, além das competências da assembleia *geral* ordinária, compete:

§1º- Deliberar sobre a extinção da AMAPEDEC ou a reforma deste Estatuto:

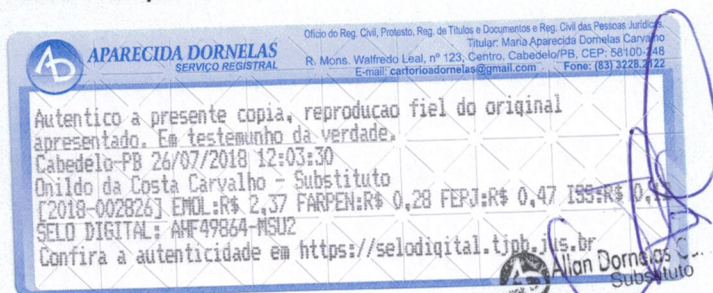
a) A assembleia *geral* extraordinária que for convocada para deliberar a respeito da extinção da AMAPEDEC ou da reforma deste Estatuto deverá ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) A extinção da AMAPEDEC só será concretizada com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º- A assembleia *geral* extraordinária será convocada pelo presidente da AMAPEDEC, na forma prevista neste Estatuto, quando:

a) A diretoria julgar necessário;

b) O Conselho Fiscal o requerer;





c) A requerimento assinado por, pelo menos, 1/4 um quarto dos associados quites com a tesouraria.

Art. 12 - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, exceto no que toca à extinção da entidade, decidem por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 13 - A Diretoria da AMAPEDEC, será assim constituída:

I - Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo Secretário;

V- Primeiro Tesoureiro;

VI- Segundo Tesoureiro.

Art. 14 - A Diretoria dispõe ainda, das seguintes assessorias:

I – Diretoria de administração e patrimônio;

II – Diretoria de cultura, esporte e lazer;

III – Diretoria de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade;

IV - Diretoria de Convênios e Programas;

V – Diretoria de comunicação social;

VI – Diretoria de integração institucional.

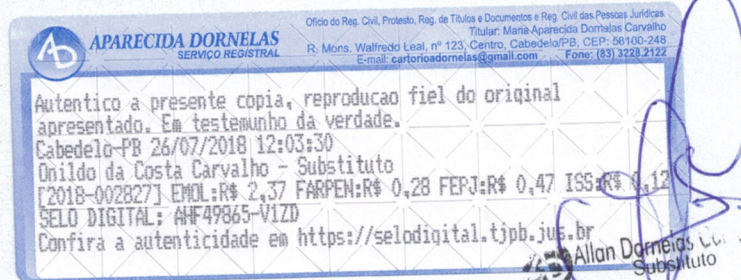
Art.15 - À Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Coordenar as atividades e administrar os bens da AMAPEDEC;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e por convocação do presidente;



V - Divulgar as atividades da AMAPEDEC e pugnar pelo cumprimento das suas finalidades;

VI - Propor a Assembleia Geral, a criação de departamentos, designar representantes da entidade para representações específicas, determinar medidas punitivas nas formas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da AMAPEDEC;

VII - Organizar o orçamento anual da entidade, submetendo-o à apreciação e aprovação por parte do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VIII - Organizar o Regimento Interno da AMAPEDEC, que será apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;

IX - Submeter a apreciação da Assembleia Geral, um relatório anual das atividades desenvolvidas, assim como um calendário das atividades previstas para a gestão em curso.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a AMAPEDEC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Admitir e demitir empregados;

III - Designar pessoal para exercer os cargos de 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e de todas as diretorias da AMAPEDEC;

IV - Autorizar as despesas da AMAPEDEC, que deverão ser preferencialmente efetuadas através de cheques, receber donativos, subvenções, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos em conjunto com o 1º Tesoureiro;

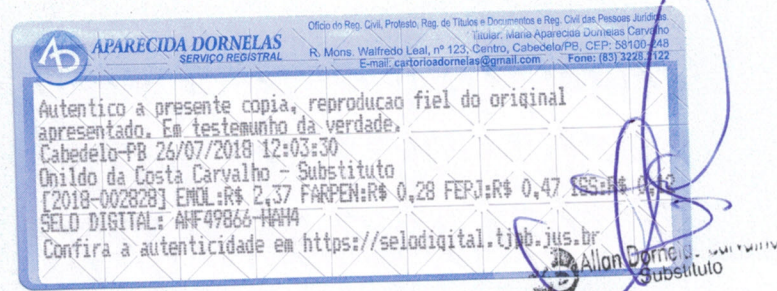
V - Convocar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, presidindo-as;

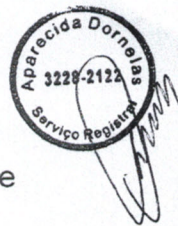
VI - Assinar atas e rubricar todos os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VII - Celebrar acordos, convênios, contratos, ajustes, protocolos de intenções e outros;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades realizadas, bem como a prestação de contas do exercício financeiro da AMAPEDEC;

IX - Remeter à Assembleia Geral a proposta de valor da anuidade da AMAPEDEC;





X – Cumprir fielmente e fazer cumprir todas as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da AMAPEDEC.

Art. 17 - São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, ou até o final do mandato, em caso de renúncia ou de afastamento definitivo por força maior;

II - Auxiliar o presidente em todos os seus encargos administrativos;

III - Representar o presidente em atividades judiciais e extra, desde que devidamente credenciado para tal fim;

IV - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ou das Assembleias Gerais.

Art. 18 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Redigir, assinar editais e avisos, dando-lhe publicidade por todos os meios convencionais e pelos meios virtuais, tais como por correio eletrônico, pelas redes sociais, pela página da AMAPEDEC na rede internacional de computadores, ou por outros sistemas de comunicação eletrônicos conhecidos, bem como redigir, assinar e expedir a correspondência da AMAPEDEC;

II - Manter arquivo com todos os dados históricos e contábeis do patrimônio, além de todas as ocorrências individuais dos sócios da AMAPEDEC, para todos os fins de Direito;

III - Substituir o presidente e o vice-presidente no caso de seus impedimentos;

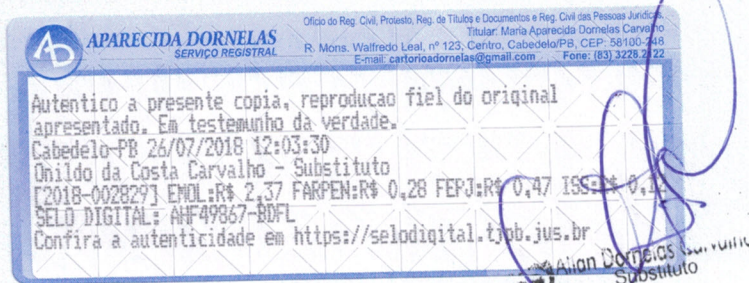
IV - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, ou as Assembleias Gerais;

V - Organizar com o presidente, os relatórios anuais das atividades da AMAPEDEC;

VI - Anotar ocorrências, redigir e registrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 19 – Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições estatutárias sempre que for convocado.

Art. 20 – Compete ao primeiro tesoureiro:



I – Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos referentes à movimentação do patrimônio econômico-financeiro da AMAPEDEC;

II – Realizar pagamentos e dar quitação em documentos;

III – Escriturar os livros da Tesouraria;

IV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art.21 - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades estatutárias, sempre que for convocado;

Art.22 - São atribuições da Diretoria de Administração e Patrimônio:

I - Gerenciar os recursos humanos e patrimoniais da Associação;

II – Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da AMAPEDEC;

III - Responsabilizar-se pela compra de materiais, sempre que necessário e com a devida aprovação da Diretoria;

IV- Providenciar relações dos bens móveis e imóveis da AMAPEDEC sempre ao final de cada gestão ou quando lhe for solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

V - Providenciar o tombamento dos bens móveis e imóveis da AMAPEDEC.

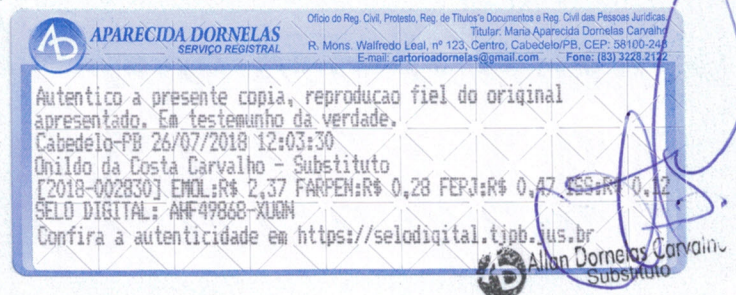
Art.23 - São atribuições da Diretoria de cultura, Esporte e lazer:

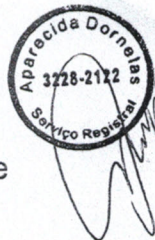
I - Planejar e submeter à diretoria e Assembleia Geral da AMAPEDEC, um calendário anual das atividades culturais, desportivas e de lazer;

II – Promover atividades culturais visando a interação entre os sócios da AMAPEDEC;

III - Realizar eventos visando divulgar os talentos artísticos e culturais dos sócios da AMAPEDEC perante a sociedade em geral, como forma de inclusão social e de busca de oportunidades de trabalho para tais artistas e artesãos;

IV - Cuidar para que os associados participem das atividades desportivas visando a inclusão social da pessoa cega ou de baixa visão à sociedade através do Esporte;





V - Participar sempre que possível, de eventos regionais, nacionais e internacionais na área dos desportos para Pessoas cegas;

VI – Promover encontros e excursões para os sócios da AMAPEDEC visando conferir-lhes momentos de lazer;

VII - Participar, sempre que requisitado pela Diretoria, de outras atividades da AMAPEDEC.

Art. 24 – Compete à Diretoria de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusão social e acessibilidade:

I- promover eventos visando esclarecer aos associados da AMAPEDEC quanto aos seus direitos, com a finalidade de que possam buscar com tais conhecimentos, a inclusão social plena;

II – Promover eventos e buscar os meios de comunicação convencionais ou virtuais, no sentido de remover as barreiras que dificultam ou impedem a inclusão social plena da pessoa com deficiência, tais como: barreira atitudinal, barreira do preconceito, barreiras arquitetônicas, barreiras aos sistemas e dispositivos de comunicação e de sinalização, além de outras , previstas na legislação pertinente;

III – Buscar, dentro de suas atribuições, conscientizar à sociedade quanto às potencialidades da pessoa com deficiência I, visando a inclusão desta no mercado do trabalho e o acesso à renda;

IV – Prestar contas à Diretoria, anualmente, de suas atividades e dos resultados práticos decorrentes de suas ações.

Art.25 - São atribuições da Diretoria de Convênios e Programas:

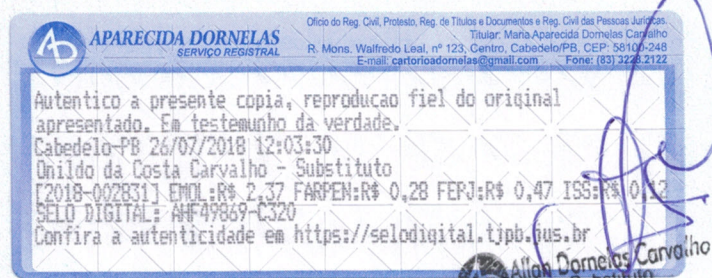
I - Manter contatos com instituições, serviços e programas de capacitação e profissionalização, visando o estabelecimento de uma política de capacitação e emprego para as pessoas cegas;

II - Planejar e submeter à Diretoria da AMAPEDEC, propostas de convênios e programas voltados ao engajamento da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

III - participar de outras atividades da AMAPEDEC, sempre que requisitado pela Diretoria;

Art. 26 - São atribuições da Diretoria de Comunicação Social ;

I - Planejar e apresentar à Diretoria, um calendário de atividades socioculturais da Entidade;





II - Responsabilizar-se pela divulgação dos eventos e outras iniciativas realizadas pela AMAPEDEC;

III - Responsabilizar-se pela divulgação do periódico informativo da AMAPEDEC;

IV- Apoiar e dar divulgação às atividades culturais, propostas pela Diretoria e pelas assessorias da AMAPEDEC.

Art. 27 – Compete à Diretoria de integração institucional:

I – Promover o intercâmbio com outras instituições congêneres, visando trocar informações e de práticas bem sucedidas, para, sendo o caso, adotá-las na AMAPEDEC;

II – Buscar apoio em organismos nacionais e internacionais, empresas públicas e privadas, entidades associativas e no Poder Público em geral, para angariar recursos técnicos, tecnológicos, humanos, financeiros, além de outros, com a finalidade de atender melhor os sócios da AMAPEDEC;

III – Buscar informações junto a entidades congêneres, com a finalidade de descobrir novas fontes de convênios, que possam auxiliar a AMAPEDEC na execução de suas atribuições institucionais e estatutárias;

IV – Atender as requisições da Diretoria, em âmbito da matéria de sua competência.

Art. 28 - Os diretores apresentarão semestralmente, relatórios de suas atividades à Diretoria.

Art. 29 - O Conselho Fiscal da Associação, será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art.30 - São atribuições do Conselho Fiscal:

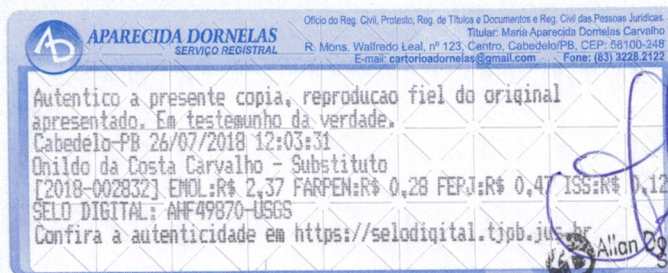
I - Fiscalizar os atos da Diretoria;

II - Dar parecer, opinar e deliberar sobre atos, planos, convênios e projetos que lhes forem apresentados;

III - Aprovar o orçamento anual e dar parecer, *para* a aprovação da Assembleia geral;

IV – Assessorar a Assembleia Geral, inclusive ofertando parecer conclusivo, em casos de recursos apresentados contra atos da Diretoria;

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



VI - Designar entre os seus membros ocupantes interinos para os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleições no prazo de 20 (vinte) dias, quando faltarem mais de seis meses para o término do mandato;

VII - Dar parecer sobre balanços financeiros e relatórios da Diretoria;

VIII- Convocar Assembleia Geral, caso constate qualquer irregularidade por parte da Diretoria, para discutir e esclarecer fatos.

§1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do seu presidente;

§2º O Conselho Fiscal decide por maioria simples dos seus membros;

§3º O Conselho, na primeira reunião de cada mandato, elegerá dentre seus membros, o presidente e o secretário;

§4º Ao presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Designar relatores, encaminhar votação e desempatar-la, quando necessário;

III - Assinar com o secretário e demais membros, pareceres e outros expedientes da sua competência;

IV - Representar o Conselho junto a Diretoria e a Assembleia Geral;

Art.31 - Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

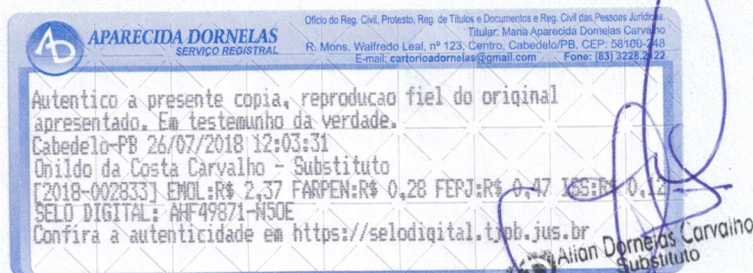
I - Elaborar as atas do Conselho e organizar sua secretaria;

II - Substituir o presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos;

III - Substituir o presidente do Conselho em caso de renúncia ou demissão, quando os demais membros elegerão novo secretário;

Art. 32 - Aos membros do Conselho Fiscal, compete:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;





II - Exercer com zelo o compromisso dos cargos para os quais foram eleitos pelos seus pares, para Relatar os assuntos que lhes forem submetidos assim como discutir e opinar sobre aqueles que forem apresentados ao Conselho.

## Capítulo V - Das Eleições

Art. 33 - Para concorrer aos cargos eletivos da AMAPEDEC, o sócio deverá ser maior de 25 (vinte e cinco) anos e pai ou mãe de pessoa com deficiência ou pessoa com deficiência.

Art. 34 - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal da AMAPEDEC serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, para o mesmo cargo.

Art. 35 - Para coordenar o processo eleitoral, será eleita a comissão eleitoral composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, na Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior à do pleito eleitoral, em consonância com o que se segue:

I - A comissão eleitoral, após a sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária, se reunirá até 90 dias antes do pleito para a escolha do seu presidente, por votação aberta de seus componentes, restando os demais como relatores;

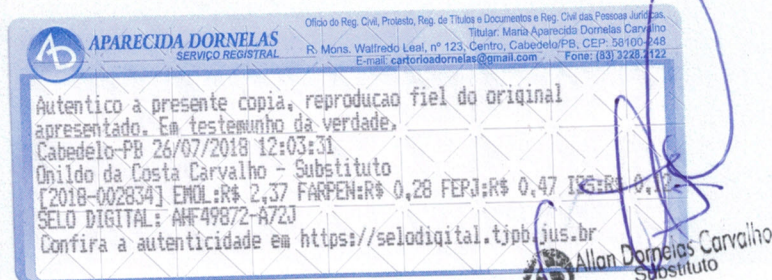
II - Os membros da comissão eleitoral estarão impedidos de concorrer a um dos cargos eletivos da AMAPEDEC ;

III - Uma vez instalada, competirá à comissão eleitoral receber as chapas de candidatos aos cargos eletivos da AMAPEDEC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito eleitoral;

IV - As chapas receberão um número na ordem de protocolo, com o qual serão identificadas, inclusive para os fins do pleito eleitoral;

V - A comissão eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, se manifestará a respeito do preenchimento dos requisitos estatutários para que os candidatos sejam considerados aptos a concorrerem regularmente à eleição;

VI - Instalada a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição, a comissão eleitoral será chamada para a mesa e dirigirá todo o processo eleitoral, até a promulgação do resultado, após o que a própria comissão se dissolverá e a assembleia será retomada com a continuação da ordem do dia.



Art. 36 – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feita por aclamação e/ou por escrutínio secreto.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da AMAPEDEC serão empossados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o último dia útil do mês de abril do ano em que se realizar o pleito eleitoral, sendo a solenidade de posse presidida por um representante da Assembleia Geral.

## Capítulo VI - Do Patrimônio e Da Receita

Art.38 O patrimônio e a receita da Associação são constituídos por

I - Donativos ou legados;

II - Rendas provenientes de seus bens ou serviços;

III- Bens móveis, imóveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir;

IV- Subvenções do poder público Municipal, Estadual, Regional, Nacional e Internacional;

V- Verbas e contribuições advindas de empresas públicas, mistas, autarquias, fundações, empresas privadas, entre outras;

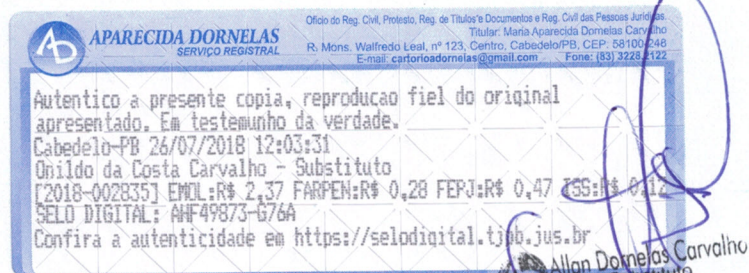
VI- Contribuições de seus associados;

VII- Recursos financeiros advindos de entidades governamentais e não governamentais do Brasil e do exterior, envolvidas com o atendimento de pessoas com deficiência.

Art.39- Nenhum bem da AMAPEDEC poderá ser alienado sem um parecer do Conselho Fiscal e aprovação por parte da Assembleia Geral.

Art.40- A previsão orçamentária da AMAPEDEC será elaborada pelo presidente em consonância com outros membros da Diretoria e apresentada no primeiro quadrimestre de cada ano a Assembleia Ordinária.

Art.41- O ano fiscal da AMAPEDEC corresponde ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em exercício.





## Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art.42 -A AMAPEDEC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art.43 -A AMAPEDEC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território do município de Cabedelo/PB;

Art. 44- Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para organizar, estruturar e adotar todos os atos preparatórios para a fundação da AMAPEDEC, se estenderão até o dia 30 de abril de 2018;

Art. 45- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos ou Aclarados no Regimento Interno ou serão dirimidos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim na forma desse Estatuto;

Parágrafo Único - O regimento Interno da AMAPEDEC deverá ser editado, publicado e registrado, na forma da lei, em até um ano após o registro deste Estatuto.

Art.46- O presente Estatuto será registrado no Cartório Competente, de acordo com a Lei de Registros Públicos, Lei 6.015 de 1973.

Art.47- Em casos de dissolução ou extinção da AMAPEDEC, o eventual patrimônio remanescente será destinado à uma instituição congênere vocacionada institucionalmente para o atendimento da pessoa com deficiência e a reivindicação dos seus direitos, em conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar tal dissolução ou extinção.

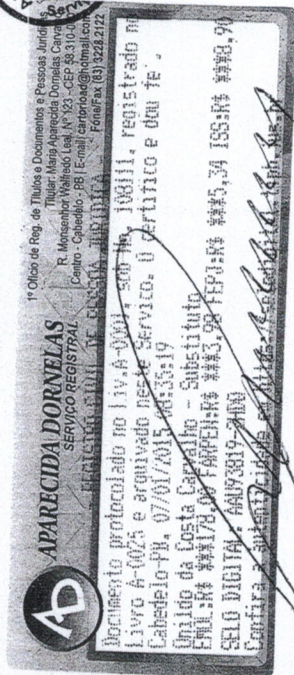
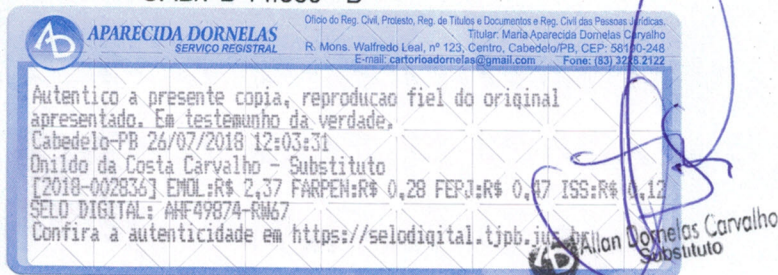
Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor, na data de sua publicação na forma da lei.

João Pessoa, 28 de novembro de 2014.

*Nisélma do Nascimento Santos*  
NISÉLMA DO NASCIMENTO SANTOS  
PRESIDENTE

*Michelle Felix da Silva*  
MICHELLE FELIX DA SILVA  
SECRETÁRIA

GENEZIO FERNANDES VIEIRA  
OAB/PB 14.360 - B



**Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação das Mães e Pais da Pessoa com Deficiência de Cabedelo- AMAPEDEC**



Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014, no local da reunião, sito à Rua Estudante Paulo Maia Guimarães nº 452 em Praia Formosa, município de Cabedelo Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de direito privado sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário: **Rosinete Maria Martins**, Brasileira, 44 anos, Casada, Professora, R.G. nº 2.400.848 SSP/PB, Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 452- Cabedelo(PB); **Geraldo Martins**, Brasileiro, 49 anos, Casado, Funcionário Público, R.G. nº 897.247 SSP/PB, Rua Est. Paulo Maia Guimarães, 452- Praia Formosa Cabedelo(PB); **Antonio Beserra Brito**, Brasileiro, 61 anos, Casado, Aposentado, R.G. nº 05480133-7 IFP/RJ, Rua São Sebastião, 145-A Camalaú Cabedelo(PB); **Michelle Felix da Silva**, Brasileira, 30 anos, Solteira, Do Lar, R.G. nº 2.751.707 SSP/PB, Rua Apostolo São Bartolomeu, S/Nº- Jardim Manguinhos Cabedelo(PB); **Niselma do Nascimento Santos**, Brasileira, 46 anos, Viúva, Do Lar, R.G. nº 1.431.237 SSP/PB, Rua Francisco Moreira dos Santos, 25- Centro Cabedelo(PB); **Camila da Silva Souza**, Brasileira, 24 anos, Solteira, Estudante, R.G. nº 3.517.089 SSP/PB, Rua Monsenhor José da Silva Coutinho, 151- Camalaú Cabedelo(PB); **Gabrielle Cristina do Nascimento Soares**, Brasileira, 37 anos, Casada, Orientadora Social, R.G. nº 2.029.187 SSP/PB, Rua Pedro Aleixo de Moura, 340- Centro Cabedelo(PB); **Nadjane do Nascimento Santos**, Brasileira, 35 anos, Casada, Técnica de Enfermagem, R.G. nº 2.370.885 SSP/PB, Rua Francisco Moreira dos Santos, 25-Centro Cabedelo(PB); **Kátia Cristina Soares**, Brasileira, 49 anos, Casada, Funcionária Pública, R.G. nº 866.835 SSP/PB, Rua Juarez Távora, 203- Centro Cabedelo(PB) e **Edilma de Lima Silva**, Brasileira, 23 anos, Solteira, Profissional de Educação Física, R.G. nº 3.378.807 SSP/PB, Rua João Castor de Sena, 82- Jardim Brasília Cabedelo(PB); **Glauce Cavalcanti da Silva**, Brasileira, 42 anos, Solteira, Funcionária Pública, R.G. nº 1.546.297 SSP/PB, Rua Benedito Soares da Silva, 15- Praia Formosa Cabedelo(PB). Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Rosinete Maria Martins que convidou a mim, Michelle Felix da Silva para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: diretor-presidente Niselma do Nascimento Santos; vice-presidente, Rosinete Maria Martins; secretários, Michelle Felix da Silva e Nadjane do Nascimento Santos; tesoureiros, Geraldo Martins e Kátia Cristina Soares; Diretor de Esportes, Edilma de Lima Silva. Após a eleição e tomado posse todos os membros, o presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CABEDELLO- AMAPEDEC**, para a gestão de 19 de março de 2014 a 18

*(Handwritten signatures)*

**AB APARECIDA DORNELAS**  
SERVIÇO REGISTRAL  
Ofício do Reg. Civil, Protesto, Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Titular: Maria Aparecida Dornelas Carvalho  
R. Mons. Walfredo Leal, nº 123, Centro, Cabedelo/PB, CEP. 56100-248  
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3228-2122

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Cabedelo-PB 26/07/2018 12:03:28  
Onildo da Costa Carvalho - Substituto  
[2018-002819] ENL:R# 2,37 FARPEN:R# 0,28 FEPO:R# 0,47 ISS:R# 0,00  
SELO DIGITAL: AWF49857-200C

Allan Dornelas Carvalho  
Substituto

de março de 2018, com administração e sede na Rua Francisco Moreira dos Santos, 25- Centro, município de Cabedelo, Estado da Paraíba, que terá como objetivo aglutinar forças e representar as aspirações de seus associados junto ao Poder Público e iniciativa privada. A assembleia deliberou sobre encaminhamento à Câmara Municipal de Cabedelo, do pedido de que esta venha a ser reconhecida de "UTILIDADE PÚBLICA", com vista ao processo de facilitação creditícia junto a possíveis colaboradores, uma vez caracterizada essa legitimidade. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Michelle Felix da Silva, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



Michelle Felix da Silva  
Michelle Felix da Silva

SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Rosinete Maria Martins  
Rosinete Maria Martins

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Niselma do Nascimento Santos  
Niselma do Nascimento Santos

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSINATURA DE TODOS OS ASSOCIADOS:

Niselma do Nascimento Santos  
Niselma do Nascimento Santos

Rosinete Maria Martins  
Rosinete Maria Martins

Camila da Silva Souza  
Camila da Silva Souza

Antonio Beserra Brito  
Antonio Beserra Brito

Geraldo Martins  
Geraldo Martins

Kátia Cristina Soares  
Kátia Cristina Soares

Nadjane do Nascimento Santos  
Nadjane do Nascimento Santos

Gabriela Cristina do N. Soares  
Gabriela Cristina do N. Soares

Michelle Felix da Silva  
Michelle Felix da Silva

Glauce Cavalcanti da Silva  
Glauce Cavalcanti da Silva

Edilma de Lima Silva  
Edilma de Lima Silva

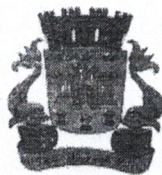
Atentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Cabedelo-PB 26/07/2018 12:03:28  
Onildo da Costa Carvalho - Substituto  
[2018-0028201] EMUL-R# 2,37 FAPEN-R# 0,28 FEPJ-R# 0,47 ISS-R# 4,12  
SELO DIGITAL: AHF49858-SHWZ  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.cpb.jus.br>

APARECIDA DORNELAS  
SERVICO REGISTRAL  
R. Monsenhor Walfredo Leal, nº 123, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58100-000  
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3224-2122

Alison Dornelas Cavalcanti  
Substituto

1º Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
Titular: Maria Aparecida Dornelas Cavalcanti  
R. Monsenhor Walfredo Leal, Nº 123 - CEP: 58100-000  
Centro - Cabedelo - PB | E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone/Fax: (83) 3224-2122

Documento protocolado no Liv.A-0001, sob No. 108110, registrado no Livro A-0025 e arquivado neste Serviço. O certificado deu fe.  
Cabedelo-PB, 07/01/2015 08:31:01  
Onildo da Costa Carvalho - Substituto  
EMUL-R# \*\*\*\*\*36,37 FAPEN-R# \*\*\*\*\*3,98 FEPJ-R# \*\*\*\*\*1,09 ISS-R# \*\*\*\*\*1,82  
SELO DIGITAL: AAH03618-KHHH  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.cpb.jus.br>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Cabedelo, 18 de Abril de 2018

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E PESSOAS COM DEFICIENCIADE CABEDELÓ (AMAPEDEC)** CNPJ: 22.103.036/0001-33, com sede na Rua Francisco Moreira dos Santos, nº26, Centro, no Município de Cabedelo/PB, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social de Cabedelo-PB, como entidade de Assistência Social desde 18 de Abril de 2018, sob **inscrição de nº 01-18/2018**.

*Elida Priscila de Castro Santos*  
**Elida Priscila de Castro Santos**

Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social (CMAS) de Cabedelo-PB



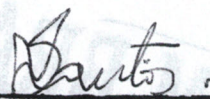


## ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC

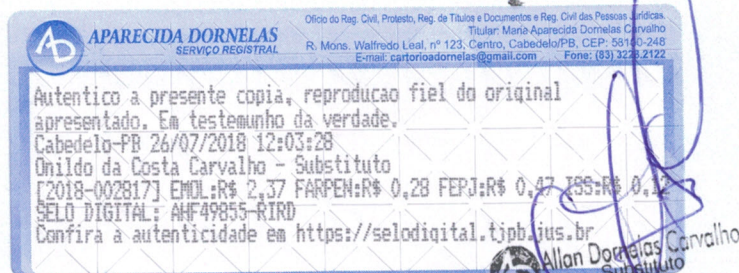
### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC** é uma Associação sem fins lucrativos e não tem recebido nenhum valor referente a doações nos últimos 12 (Doze) meses.

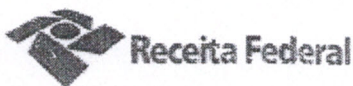
Cabedelo, 21 de maio de 2018.

  
**Nicelma do N. Santos**  
Presidente da AMAPEDEC

**Nicelma do Nascimento Santos**  
Presidente da Associação Municipal da Pessoa com Deficiência de Cabedelo



*Recebido em*  
*21/05/18*  
*Edmundo Dornelas*  
*F2679819-E*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.103.036/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MAES, PAIS E PESSOAS COM DEFICIENCIA DE CABEDELO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAPEDEC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>25</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.100-165</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CABEDELO</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NISELMANASCIMENTO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8845-4236 / (83) 8742-9314</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2015</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/03/2015** às **14:49:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

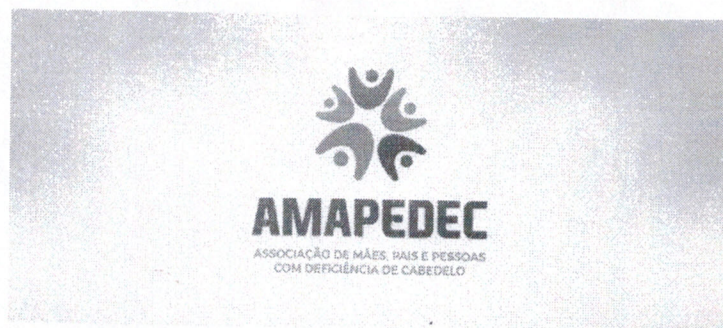
**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, Misilma do Nascimento Santa, portador (a) do  
RG. nº 5.435.237 e CPF 788.494.624-68,  
residente à Rua Francisco Moreira dos Santos nº 25 no  
bairro Centro, na cidade  
de Cabedelo declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo 22 de Março de 2018.

Misilma do Nascimento Santa

Assinatura do declarante



**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, Rosinete Maria Martins, portador (a) do  
RG. nº 2400848 e CPF 735526824-49,  
residente à Rua Estudante paulo maio guimaraes nº 452 no  
bairro praia formosa na cidade  
de Cabedelo declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo 20 de março de 2018.

Rosinete Maria Martins

Assinatura do declarante



**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, Gabriello Justino do N. Soares, portador (a) do  
RG. nº 999888755PB e CPF 09798004150,  
residente à Rua Rua Manoel de Moura nº 340 no  
bairro Centro, na cidade  
de Cabedelo declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo 02 de Março de 2018.

Gabriello Justino do N. Soares

Assinatura do declarante



**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, Sandra Ribeiro Ferreira de Sousa, portador (a) do  
RG. nº 2194938 SSP/PB e CPF 866.416.464-91,  
residente à Rua Pedro Aleixo de Moura nº 114 no  
bairro Centro, na cidade  
de Cabedelo declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo, 21 de março de 2018.

Sandra Ribeiro F. de Sousa

Assinatura do declarante

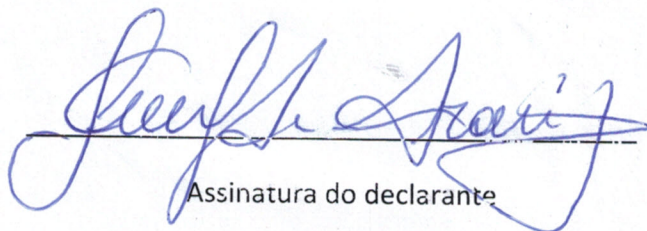


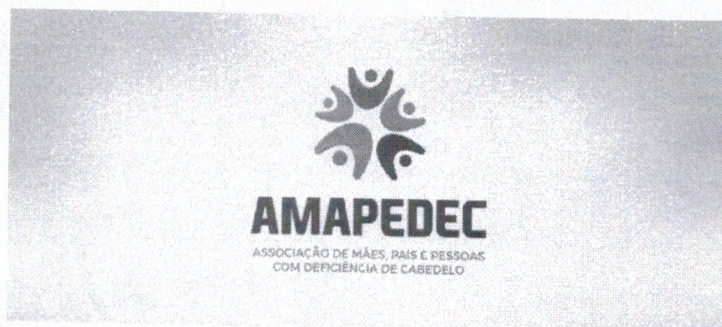
**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, CLIVALDO OLIVEIRA DE ARAUJO, portador (a) do  
RG. nº 2710983 e CPF 343.145.598-02,  
residente à Rua SÃO JOÃO, nº 23 no  
bairro CAMALAU, na cidade  
de CABEDELO declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo 25 de abril de 2018.

  
Assinatura do declarante



**ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – AMAPEDEC**  
Rua Francisco Moreira dos Santos nº25, centro Cabedelo/PB. Telefone: (83)988454236,987937916.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu Jucelaine Ketyumi Ferreira da Silva, portador (a) do  
RG. nº 42.180.025-2 e CPF 348.487.888.62,  
residente à Rua João Pastor de Lima AP:05 nº 335 no  
bairro Jardim Brasília, na cidade  
de Cabedelo declaro, sob as penas da lei, que não exerço função não  
remunerada.

Cabedelo 26 de março de 2018.

Jucelaine Ketyumi Ferreira da Silva

Assinatura do declarante